

Processo nº 19/596196-0

Interessado: SERRA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO

RELATOR: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO REGISTRADO EM DESCONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, USO INDEVIDO DE PROCURAÇÃO. DESARQUIVAMENTO DE ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do voto do relator, conheceu de ofício o vício de legalidade do ato de alteração contratual com protocolo n. 20190868791 do dia 23/09/2019, e determinou o desarquivamento da primeira alteração contratual da sociedade Sol Urbanismo Ltda., o não reconhecimento do sócio José Severino, da Empresa Serra Branca Empreendimentos Imobiliários, como terceiro interessado, bem como o indeferimento do pedido de arquivamento de distrato de liquidação da sociedade Sol Urbanismo Ltda., pois para que haja pedido de arquivamento é necessário o pedido de registro mercantil nesta Autarquia, o que não foi realizado.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, em 17 de março de 2020.


LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
VOGAL RELATORA


EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE


WEDERSON CHAVES DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO